



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(s) em  
09/11/2010 A 19.13  
*J. Levy*  
Protocolo

## Projeto de Resolução nº 5, de 8 de novembro de 2010.

**Altera dispositivos do Regimento Interno referentes à eleição da Mesa Diretora.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Art. 1º É incluído no art. 236 do Regimento Interno a alínea "f", com a seguinte redação:

Art. 236. ....

f) eleição da Mesa.

Art. 2º. Revoga-se o inciso II do art. 238 do Regimento Interno.

### Justificação

Temos como justificativa a vontade, praticamente unânime, do povo, em ter revelado a posição de seus representantes, e se faz importante, pois é uma das etapas da construção democrática deste país e de nossa cidade; o povo, como ele mesmo diz, tem o direito relevantíssimo de obter a transparência do voto de seus representantes, em quem, através deles, administrará o poder legislativo.

Desse modo, a função de controle, que nesse caso, é essencialmente política, cresce de importância, não só no regime parlamentar de governo propriamente dito, como em todo sistema em que o povo participe, investigando e deliberando. Câmaras provindas do voto popular devem dar este mínimo de satisfação à população.

Esclarecemos que esta proposta foi discutida em reunião entre as lideranças do PPS, acreditando que, pelo teor desta solicitação, ela deva conseguir ser aprovada por unanimidade, como todo legislador autenticamente democrático deve atuar e que conta também com a aprovação do vereador licenciado Alceu Guimarães.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de novembro de 2010.

*[Signatures]*  
Anderson Antonio Hespanhol  
Vereador - PPS

*[Signature]*  
Rosivaldo Antonio Pina  
Vereador - PPS

*[Signature]*  
José Antonio Braz da Silva (Raposo)  
Vereador - PPS

*[Signature]*  
Liliane Ap. Broeto Genezelli  
Vereadora - PP

**PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
5/2010**

Atendendo determinação do digno Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Prof. Wilson José Diório, esta Assessoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Resolução nº 5/2010, de autoria dos nobres Vereadores Anderson Antonio Hespanhol; Rosivaldo Antonio Pina; José Antonio Braz da Silva e Liliane Ap. Broeto Genezelli, o qual pretende incluir no artigo 236 da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis), a alínea "f", dispositivo este que confere a forma de votação nominal para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Esta Assessoria Jurídica entende pela legalidade da proposta contida no Projeto de Resolução em apreço, pelos seguintes motivos:

Porque encontra respaldo legal nos artigos 320 e 321, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, os quais assim dispõem:

*"ARTIGO 320 – O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Resolução.*

*ARTIGO 321 – O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:*

*I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara".*



A respeito do tema "votação", o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles deixou os seguintes comentários:

"Votação é a manifestação de vontade do plenário através do voto de cada um dos vereadores presentes à sessão. A votação pode ser feita por forma simbólica, nominal e secreta: simbólica é a que o vereador manifesta sua atitude ou gestão (mantendo-se sentado ou levantando-se; erguendo o braço); nominal é a que ele declara ou escreve, publicamente, "sim" ou "não"; secreta a que se manifesta sigilosamente, em envelope indevassável e sem assinatura". ( Direito Municipal Brasileiro, 12º Edição, página 632).

Portanto, esta Assessoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Resolução nº 5/2010, porém, emite a seguinte ressalva:

Os dignos Vereadores autores da proposta em referência deverão apresentar emenda ao Projeto de Resolução em epígrafe, incluindo em seu Artigo 2º, a revogação também do § 5º do Artigo 16, o qual dispõe ser a votação da Mesa como sendo secreta.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Resolução nº 5/2010, com a ressalva em questão.

Rio Claro, 18 de abril de 2011

  
CARLOS MIGUEL VIVIANI  
ADVOGADO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 5/2010

Inclua-se no projeto os seguintes artigos:

Art. 3º O § 5º do art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

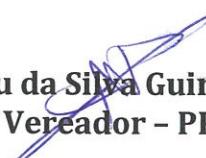
§ 5º. A votação será aberta."

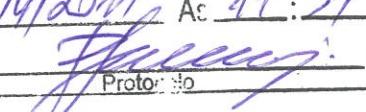
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

Apresentamos a presente emenda, em virtude de parecer da Assessoria Jurídica, que notou a ausência de modificação a este dispositivo, para que a norma possa entrar em vigor sem problemas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de abril de 2011.

  
Alceu da Silva Guimarães  
Vereador - PPS

Recebido(a) em	
19/4/2011	Ac 19 : 39
	
Protocolo	



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ***Redação Final do Projeto de Resolução nº 5/2010***

Incorporada a Emenda nº 1, aprovada juntamente com o projeto, segue a redação final:

**"Altera dispositivos do Regimento Interno referentes à eleição da Mesa Diretora.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Art. 1º. É incluído no art. 236 do Regimento Interno a alínea “f”, com a seguinte redação:

Art. 236. ....

f) eleição da Mesa.

Art. 2º. Revoga-se o inciso II do art. 238 do Regimento Interno.

Art. 3º. O § 5º do art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

§ 5º. A votação será aberta."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 18 de maio de 2011.

Anderson Antonio Hespanhol  
Relator

Fátima Marina Celin  
Presidente

Alceu da Silva Guimarães  
Membro

**Resolução nº 3, de 18 de maio de 2011**

(Projeto de Resolução nº 5/2010, dos vereadores Anderson Antonio Hespanhol, José Antonio Braz da Silva, Rosivaldo Antonio Pina e Liliane Aparecida Broeto Genezelli)

Altera dispositivos do Regimento Interno referentes à eleição da Mesa Diretora.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e elle promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É incluído no art. 236 do Regimento Interno a alínea "f", com a seguinte redação:

Art. 236. ....

f) eleição da Mesa,

Art. 2º. Revoga-se o inciso II do art. 238 do Regimento Interno.

Art. 3º. O § 5º do art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

§ 5º. A votação será aberta."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de maio de 2011.

Prof. Wilson José Diório  
presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 18 de maio de 2011.

**CONVITE**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar em 26 de maio de 2011, às 16 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves", para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal, nos termos do estabelecido pelo § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordeirópolis, 19 de maio de 2011.

Prof. Wilson José Diório  
Presidente

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

Altera dispositivos dos art. 26 e 27 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O art. 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 26. ....

§ 4º. A eleição a que se refere o "caput" deverá se dar através de voto nominal."

Art. 2º. O art. 27 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 27. ....

Parágrafo único. A eleição a que se refere o "caput" se dará através de voto nominal."

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de maio de 2011.

Prof. Wilson José Diório  
Presidente

Anderson Antonio Hespanhol  
1º Secretário

Liliane Aparecida Broto Genezelli  
2º Secretária



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Balcão de Empregos

Vagas

Eletricista de Manutenção (cerâmica);  
Horticultor (pode ser aposentado);  
Jardineiro;  
Porteiro;  
Prensista (cerâmica);  
Serviços Gerais (homens que já tenham trabalhado em metalúrgica);  
Torneiro Mecânico.

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Curriculos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Curriculos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura ([www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: [www.cordeiropolis.sp.gov.br/bde](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br/bde).



**Jornal Oficial do Município de  
Cordeirópolis**

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br